CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **CANTARELLI SOLUÇÕES ELÉTRICA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.957.666/0001-56**, com sede na cidade de Santa Maria, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista o **Processo administrativo nº 008/2023, Dispensa de Licitação n° 005/2023**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Elaboração de projeto elétrico de média tensão para rede de alimentação do Britador Municipal.

1.2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução direta, regime por empreitada por preço unitário até o limite contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os requisitos mínimos para prestação dos serviços são os seguintes:
- Projeto que atenda as normas técnicas pertinentes;
- Possuir responsável técnico para emissão acompanhamento dos serviços;
- Prazo para conclusão do projeto de 60 dias a contar do início da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O contrato terá vigência da data de **16 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente contrato possui valor de total **R$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, por preço unitário, por serviços e materiais efetivamente utilizados, em até quinze (15) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, em depósito em conta corrente da empresa.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 324
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II – Exercer a fiscalização do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço na forma ajustada;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

IV - Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, serviços e materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que a obra permanecer embargada será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, o Município designa um servidor do setor de engenharia para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Pinhal Grande/RS, 16 de janeiro de 2023.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal de Pinhal Grande

CANTARELLI SOLUÇÕES ELÉTRICAS
CNPJ: 05.957.666/0001-56

Testemunhas: